



**LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTOS NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO I CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo na forma de auxílio financeiro a munícipe Zaine de Moura Santos, brasileira, alagoana, solteira, Bacharela em Farmácia, portadora da carteira de identidade nº 3260322-3-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 091.036.094-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Vieira Peixoto, nº 85, centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, até o limite de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*).

**Parágrafo único:** Caberá ao Prefeito, por sua livre iniciativa, a definição do valor específico da ajuda de custo, desde que respeitado o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º, da presente Lei, se destinará ao custeio das despesas com passagens, inscrição e estadia da munícipe Zaine de Moura Santos, visando a participação no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, que será realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A presente Lei tem o objetivo de contribuir para que a cidadã Zaine de Moura Santos, Bacharela em Farmácia, represente o município de Boca da Mata no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas, realizando a apresentação do estudo científico desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, intitulado "*Estudo sobre o uso irracional de descongestionantes nasais tópicos no município de Boca da Mata, Alagoas, Brasil*", aprovado como um dos primeiros projetos a tratarem do tema abordado no Brasil.

**Art. 4º.** Fica a cidadã Zaine de Moura Santos obrigada a restituir o valor total da ajuda de custo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso não realize a viagem para a cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, bem como não comprove a efetiva participação no I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas.

**Art. 5º.** A comprovação das despesas com passagens, inscrição e estadia deverá ser comprovadas perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 05 (cinco) dias úteis da data do retorno da viagem, mediante apresentação de documentos hábeis, em especial notas fiscais.

**Art. 5º.** Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária para do presente exercício de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 6º.** Ao atendimento da presente Lei, o valor da ajuda de custo e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2017.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**